

# DIREITO AMBIENTAL

---

ENVIRONMENTAL LAW



# INSTRUMENTOS PARA O DIREITO DOS ANIMAIS FRENTE À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

## Animal rights enforcement tools and food production

*Anselmo José Spadotto*

Pós-Doutor pela UNESP. Doutor em Agronomia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professor de Direito Ambiental, Direitos Difusos e Coletivos e Metodologia Científica. na Uninove. Advogado e Zootecnista. E-mail: anselmospadotto@gmail.com

Recebido em 28.03.2016 | Aprovado em 25.07.2016

**RESUMO:** Esta pesquisa teve como objetivo buscar instrumentos que possam facilitar a aplicação dos direitos dos animais nas questões de produção de alimentos. Foi realizada uma fase exploratória para completar uma pesquisa qualitativa. O período experimental compreendeu 20/02/2015 a 25/02/2016. Os artigos científicos foram consultados a partir do *Scientific Electronic Library*, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Google Acadêmico. Para obtenção da legislação atualizada foi consultado o portal do Governo Federal do Brasil. Juntamente com os temas de direito dos animais, nessa pesquisa foram abordados a conscientização da sociedade, a responsabilização das empresas e das pessoas, a realidade dentro das fazendas, o espaço para movimentação, o comportamento social dos animais, as alterações anatômicas e fisiológicas, a alimentação, o transporte e o abate. Foi possível observar que a relação entre direitos dos animais e produção de alimentos possui fortes componentes sociais. Foi possível inferir que esses instrumentos podem ser construídos integrando a doutrina nacional e internacional com detalhes da realidade dos locais de produção; deficiências normativas poderão ser atenuadas nesse processo de integração.

**PALAVRAS-CHAVE:** Leis. Cativeiro. Domésticos. Alimentação. Sofrimento. Justiça.

**ABSTRACT:** This research's objective was to seek instruments which could facilitate the animal rights application in the food production matters. An exploratory phase was carried out to complete a qualitative research. The experimental period occurred between February 3th 2015 and February 25th 2016. Papers were consulted from the Scientific Electronic Library, Coordination for the Qualification of Higher Level Staff in Brazil and Google Scholar. In order to obtain the updated legislation, the Brazilian Federal Government website was consulted. Along with the themes of animal rights, in this research were discussed the awareness of society, accountability of companies and people, reality within the farms, space for movement, the social behavior of animals, the anatomical and physiological changes, the feeding, carriage and slaughter. It was possible to observe that the relation between animal rights and food production has many strong social components. It was possible to infer that these instruments can be constructed by integrating of national and international doctrine with details of the production sites reality; regulatory deficiencies may be diminished in this integration process.

**KEYWORDS:** Laws. Captivity. Household. Feeding. Suffering. Justice.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução - 2. Metodologia - 2.1. Revisão de literatura buscando artigos científicos, livros e legislação - 2.2 Definição dos critérios de conformidade e não conformidade - 2.3. Escolha da área geográfica onde foi realizada a pesquisa de campo - 2.4. Pesquisa de campo com aplicação do questionário de conformidade e não conformidade - 2.5. Análise dos dados obtidos - 2.6. Deduções e induções - 3. Resultados - 3.1. Uma visão geral e atualizada do direito dos animais - 3.2. Direitos na produção de alimentos de origem animal - 3.3 Legislação brasileira e a proteção do direito dos animais - 3.4 As não conformidades - 3.4.1 Espaço para movimentação - 3.4.2 Etologia animal - 3.4.3 Modificações morfofisiológicas - 3.4.4 Pressão fisiológica - 3.4.5 Transporte dos animais até o abate - 3.4.6 Abate dos animais - 4. Discussão - 4.1 Uma visão injusta sobre o direito dos animais - 4.2 Sobre a produção de alimentos de origem animal - 4.3 A realidade nos sistemas de produção animal - 4.3.1 Sobre as aves - 4.3.2 Sobre o gado - 4.3.3 Sobre os suínos - 4.3.4 O alcance das normas brasileiras - 5. Conclusão - 6. Notas de referência.

## 1. Introdução

Por de trás da necessidade de produzir alimentos de alto valor proteico para uma população humana cada vez maior, podem estar escondidos sofrimentos aos quais os animais podem estar sendo submetidos. Há um consenso de que, por trás da necessidade de produção de alimentos, ocultam-se sofrimentos animais. Nesse diapasão, trata-se de suprir as deficiências dos profissionais da área jurídica ao penetrar na realidade dos biosistemas de produção animal, e desse ponto extrair elementos reais para sua argumentação.

O descortinamento supracitado pode não ter reflexos somente na operacionalização jurídica dos direitos dos animais frente à produção de alimentos, mas, com o passar do tempo, mudanças sociais poderão advir a partir da formação de uma jurisprudência mais próxima da realidade. Advogados, juízes, promotores, zootecnistas, veterinários, engenheiros ambientais, engenheiros de biosistemas e todos os demais profissionais ligados de alguma forma com o sensível equilíbrio entre a produção de alimentos de origem animal e os direitos desses seres necessitam, cada vez mais, de instrumentos efetivos para trabalhar nessa interface. Institucionalmente, deve ser destacado o importante papel que o Ministério Público tem realizado em prol dos direitos dos animais nas mais variadas regiões do Brasil.

Esses instrumentos não são jurídicos propriamente ditos, e não são zootécnicos, mas constituem-se em interface jurídico-agroambiental. São instrumentos que, embora sejam formados a partir da integração de conceitos jurídicos e zootécnicos, são definidos dentro de uma dinâmica operacional, não sendo encontrados se forem consideradas as áreas jurídica e zootécnica separadamente. A ideia básica da definição de “instrumento jurídico-agroambiental” foi forjada dentro da Complexidade, onde é possível trabalhar com grande número de variáveis. Em última análise, é importante instrumentalizar os profissionais que transitam por essa temática possibilitando que integrem a

realidade com a teoria, particularmente por ser esse um tema complexo, onde coexistem interesses individuais, coletivos e difusos.

Poderia ser invocada como justificativa para essa pesquisa a necessidade de ampliação da proteção jurídica aos animais, porém, o outro polo também deve ser contemplado. Justifica-se este estudo pela necessidade de ampliação da proteção jurídica aos animais e pela importância da produção de alimentos de origem animal na atual fase de desenvolvimento da sociedade brasileira e mundial.

O objetivo deste artigo foi oferecer aos profissionais da área jurídica e outras afins, instrumentos para ampliar as possibilidades de proteção aos animais frente à produção de alimentos.

## 2. Metodologia

A hipótese primária desta pesquisa se assenta sobre a possibilidade de existir interface envolvendo a produção de alimentos e direitos dos animais. A hipótese secundária consiste na possibilidade de existirem instrumentos jurídicos efetivos para operar nessa interface.

A pesquisa iniciou com ações que se caracterizaram como exploratórias, buscando-se um posicionamento lógico dentro do tema<sup>1,2</sup>. Posteriormente, a pesquisa propriamente dita foi classificada como qualitativa<sup>3,4</sup>. O período experimental foi de vinte de fevereiro de dois mil e quinze a vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Esta pesquisa foi constituída de seis fases sequenciais: a) Revisão de literatura buscando artigos científicos, livros e legislação; b) Definição dos critérios de conformidade e não conformidade; c) Escolha da área geográfica onde foi realizada a pesquisa de campo; d) Pesquisa de campo com aplicação do questionário de conformidade e não conformidade; e) Análise dos dados obtidos; f) Deduções e induções.

## 2.1. Revisão de literatura buscando artigos científicos, livros e legislação

A busca por artigos científicos adequados foi realizada no Google Acadêmico, *Scientific Electronic Library* e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Foi dada preferência para artigos mais recentes, porém uma análise temática foi realizada visando capturar aqueles que mais se enquadrassem dentro da hipótese da atual pesquisa. Essa fase da pesquisa teve o caráter exploratório seguindo a metodologia consagrada<sup>5, 6</sup>, porém não aberto, pois já havia vinculação com hipótese. Os idiomas empregados na indexação da busca foram o português e o inglês. A legislação atualizada foi buscada no Portal da Legislação do Governo Federal do Brasil. Procurou-se por normas que pudessem amparar direitos dos animais, porém, em âmbito nacional, apesar de existirem normas em alguns estados brasileiros. O objetivo desta fase foi buscar trazer para a discussão uma visão mais ampla, com critérios científicos, que permitisse contextualizar com as outras fases.

## 2.2 Definição dos critérios de conformidade e não conformidade

Para diminuir a presença de elementos subjetivos no levantamento de campo foram elaborados critérios objetivos que fundamentaram o questionário conformidade e não conformidade. Assim, foi necessário escolher alguns produtos de origem animal, mas não aleatoriamente, pois se buscou por aqueles que representassem uma distribuição mais ampla no território nacional. Para cada um desses produtos de origem animal foi feito um descritivo do manejo animal envolvendo espaço, etologia animal, modificação morfofisiológica, pressão fisiológica, transporte e abate. Para realizar os diagnósticos de possíveis ofensas ao bem-estar animal tomou-se como base uma condição consi-

derada “ideal”, ou seja, as diretrizes para o padrão de qualidade orgânico. Essas diretrizes são encontradas nas certificadoras de produtos orgânicos no Brasil e no exterior.

Com base no “padrão de qualidade orgânico” foram elaborados os critérios de “conformidade e não conformidade” e que foram materializados em um questionário. É importante ressaltar que a atual pesquisa não tem nenhum objetivo que relacione com a produção orgânica de alimentos. Em cada um dos tópicos, conforme a seguir expressos, foi verificada a conformidade ou a não conformidade. A habilidade profissional dentro da área de zootecnia, além de conhecimentos jurídicos, foi necessária, pois esta pesquisa transita na interface jurídico-agroambiental. **A. Espaço para movimentação:** Poedeiras (06 aves por m<sup>2</sup>); Frangos de corte (10 aves por m<sup>2</sup>); Gado de corte/engorda (8,0m<sup>2</sup> por cabeça); Vacas leiteiras (6,0m<sup>2</sup> por cabeça); Suínos de engorda (1,3 m<sup>2</sup> por cabeça). Os limites para identificação da conformidade estão entre parênteses. **B. Etologia animal:** Foram observadas alterações de comportamento comparando-se com o comportamento natural (orgânico). **C. Modificações morfofisiológicas:** Buscou-se por alterações anatômicas e/ou fisiológicas que pudessem estar sendo impostas aos animais visando aumento de produção. **D. Pressão fisiológica:** Tratou de alterações na fisiologia animal provocadas pela alimentação, antibióticos, luz, som ou produtos químicos. **E. Transporte dos animais até o abate:** Embarque, locomoção e desembarque dos animais. Foi dada maior ênfase ao período em que os animais ficaram dentro dos caminhões. **F. Abate dos animais:** Esse tópico foi verificado fora das unidades produtoras, em abatedouros. Foram avaliados se os animais eram abatidos coletivamente, ou seja, se um percebia o que estava acontecendo com o outro, se havia dessensibilização adequada ou não, e expressão de sofrimento.



### 2.3. Escolha da área geográfica onde foi realizada a pesquisa de campo

A escolha da região que foi pesquisada repousou sobre o fato de ser ela uma das que mais possui criação intensiva de animais, portanto, com mais probabilidade de ocorrência de violação de direitos dos animais. A região pesquisada compreendeu cidades de Bastos (ovos), Tietê (frango de corte), Araçatuba (confinamento de gado de corte), São José do Rio Preto (leite) e Avaré (suinocultura), todas no Estado de São Paulo. Nessas regiões a criação animal é bastante tecnificada, são fornecedoras alimentos para grandes centros consumidores e para exportação, além de possuírem altos valores da terra.

### 2.4. Pesquisa de campo com aplicação do questionário de conformidade e não conformidade

A pesquisa buscando informações atualizadas sobre o manejo animal foi desenvolvida estudando granjas de suinocultura, avicultura de corte, avicultura de ovos, gado de corte e gado de leite. Em cada cidade foram escolhidas quatro empresas, granjas nos casos da avicultura e suinocultura, e fazendas nos casos da bovinocultura. Não foi objetivo desta pesquisa levantar dados de proporcionalidade entre os resultados encontrados e qualquer universo amostral; respeitando os critérios de uma pesquisa qualitativa, o objetivo desta fase foi trazer para a discussão elementos que permitissem contextualizar, também, a partir da realidade. Portanto, o objetivo desta fase foi integrar a atual pesquisa com a realidade do campo. Consideram-se como locais de produção de alimentos de origem animal também o transporte e o local de abate, com o objetivo de buscar uma visão mais realista do sistema produtivo como um todo. As visitas de cam-

po foram realizadas pelo autor, que também é zootecnista, para que a percepção de certos detalhes de produção animal fosse realizada com mais técnica e menos subjetividade.

## 2.5. Análise dos dados obtidos

Para que os dados obtidos nas fases anteriores pudessem ser analisados dentro da moldura estabelecida pela hipótese e pelo objetivo expressos anteriormente, as informações foram organizadas em ordem cronológica e por assunto, preparando possíveis deduções e induções. Essa técnica encontra amparo científico<sup>7, 8</sup>. Entretanto, para não correr risco de fugir de uma pesquisa qualitativa, foi realizada uma divisão dos dados por assunto e grau de importância, sucessivamente. Essa divisão é interessante no caso de pesquisa qualitativa<sup>9, 10</sup> e serve como diretriz para evitar dispersões de procedimentos previamente delineados.

## 2.6. Deduções e induções

Foi aplicada a lógica dedutiva para entender os elementos constituintes da pesquisa, independente da fase; assim, foi possível distinguir conceitos e estabelecer os detalhes necessários para a formulação dos critérios de conformidade e não conformidade.

Foi aplicada a lógica indutiva ao final na análise dos dados para poder expandir os resultados encontrados, caso fosse possível. A lógica indutiva poderia permitir ampliar o que foi encontrado na atual pesquisa e, possivelmente, inferir instrumentos para aplicação do direito dos animais frente à produção de alimentos.

### 3. Resultados

#### 3.1. Uma visão geral e atualizada do direito dos animais

O conceito de direito pode ser entendido como um atributo humano. Nesse sentido, o direito dos animais se origina em princípios humanos e o vínculo humano-animal é assim estabelecido tendo como consequência o direito dos animais <sup>11</sup>.

Os animais possuem direitos pelo simples fato de possuírem vida <sup>12</sup>. O argumento desse autor é ampliado quando se relaciona à posição de que não é necessário retirar a qualidade de propriedade de um animal para que este seja protegido como ser vivo <sup>13</sup>.

O ser humano, muitas vezes, não consegue ver o animal como um ser vivente como enxerga a si mesmo, e a separação por espécies turva a sua visão. Por isso, ele tem afeto por alguns, como cães e gatos, e negligencia por outros, como galinhas, porcos e bovinos <sup>14</sup>. Autores corroboram com essa posição reforçando que isso pode provocar injustiças <sup>15</sup>.

Os animais estão sofrendo extremos maus-tratos na atualidade, fenômeno reconhecidamente reiterado ao longo do tempo <sup>16</sup>; entretanto, essa ação desumana pode recair sobre a humanidade na forma de problemas ambientais ou prejudicando a qualidade dos alimentos. Provavelmente, o interesse social pelo que acontece nos sistemas de produção de alimentos de origem animal poderia ser maior se ficasse claro para as pessoas que a qualidade dos alimentos que consomem tem relação direta com a qualidade de vida dos animais; nesse caso seria uma questão de troca e não de Direito Animal. Nesse diapasão, o conceito de qualidade de produto de origem animal, ou produto animal, atualmente tem um conceito mais amplo que envolve o meio ambiente e bem-estar animal <sup>17</sup>. Mas, a possibilidade mais de-

sejada, na visão desta pesquisa, seria a de que ao saber do sofrimento dos animais nos sistemas de produção de alimentos, as pessoas tentariam melhorar esse estado de coisas por serem mais humanas. Em qualquer desses dois casos, a materialização dessa mudança de comportamento ocorreria no âmbito social e jurídico.

### 3.2. Direitos na produção de alimentos de origem animal

Já na década de noventa houve alertas sobre a violação do direito dos animais quando da produção de alimentos, apontando justificativas sociais elaboradas pelos defensores da produção intensiva<sup>18</sup>. Os movimentos sociais de defesa dos animais têm procurado sensibilizar a opinião pública colocando câmeras em locais de criação para a produção de alimentos. Em contrapartida, as empresas têm procurado restringir as informações que saem desses locais, mas isso tem aumentado ainda mais a desconfiança das pessoas. Os autores observaram que, dentro do universo analisado, a maioria das pessoas não conhecia a legislação que protege o bem-estar animal e que está aumentando o apoio popular ao direito desses seres quando da produção de alimentos<sup>19</sup>. A ampliação dessa visão permite observar que existe a possibilidade de comparar a exploração dos animais, para a produção de alimentos com uma forma de escravatura, e disso podem decorrer consequências sociais<sup>20</sup>.

Pesquisadores trabalharam buscando relacionar a produção animal com a qualidade de vida que eles têm nos sistemas de produção. Em pesquisas realizadas dentro de sistemas de produção animal identificaram que animais criados sob condições de medo são menos produtivos do que aqueles que vivem em condições de limpeza e são bem tratados<sup>21</sup>. Somado a isso, foi possível entender que um conhecimento mais profundo do bem-estar dos animais poderia favorecer a defesa dos direitos

destes em processos judiciais e na formulação de normas mais adequadas <sup>22</sup>. Aperfeiçoando as duas posições anteriores, autores mostraram que as formas intensivas de criação animal em muito tem afetado o bem-estar dos animais, pois interferem na forma e funcionamento dos seus corpos para obter maiores produções <sup>23</sup>.

Apesar dos advogados defenderem os direitos dos animais quando da produção de alimentos, seus esforços não têm sido muito produtivos. Esses autores analisaram a produção de alimentos na avicultura nos EUA e constataram que esses direitos não têm sido respeitados; propõem como uma das medidas para melhorar esse estado de coisas ações judiciais bem instrumentalizadas <sup>24</sup>.

Recentemente foi realizada uma sugestiva pesquisa tratando da moralidade na pecuária. Apontou-se para a possibilidade de os criadores industriais responderem moralmente pelos seus atos ofensivos aos animais. Nesse aspecto, são três os pontos controversos da pecuária: métodos de produção intensivos e o bem-estar dos animais, privação do direito a vida e reprodução/criação com a única finalidade de ser morto <sup>25</sup>.

### 3.3 Legislação brasileira e a proteção do direito dos animais

A Lei 5.197/1967 é um exemplo de proteção aos animais, porém, não permite estender seu alcance aos animais de produção de alimentos criados em condições de cativeiro com clareza. Trata-se de uma norma de caráter ambiental, mas que atende às condições de um ambiente natural, longe das fazendas e granjas <sup>26</sup>.

A Lei 6.938/1981, embora contenha o importante ponto de direito ambiental que é a responsabilidade civil objetiva (art. 14<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>), não apresenta forma clara de ampliar essa proteção aos animais criados para fornecer alimentos ao ser humano <sup>27</sup>.

Já a Constituição Federal de 1988, no seu art. 225º, inciso VII, trabalha a favor dos direitos dos animais submetidos à crueldade, abrindo campo para enquadrar aqueles criados em cativeiro para a alimentação humana <sup>28</sup>.

A Lei dos Crimes Ambientais, Lei 9.605/1998, é mais incisiva na proteção dos animais criados em cativeiro com a finalidade de produzir alimentos. É uma lei com foco ambiental amplo, não específica para questões de produção de alimentos, entretanto, o art. 15º aumenta a pena para o agente que emprega métodos cruéis no abate de animais. Já o art. 32º é mais direto se o interesse for proteger direitos dos animais de produção de alimentos, ao estender a criminalização ao praticante de abuso, maus-tratos ou mutilação também quando as vítimas forem os domésticos ou domesticados. A pena aplicada nesse caso é de detenção, de três meses a um ano, além da multa. Porém, o art. 37º descriminaliza o agente se o abate for praticado para saciar a fome, sua ou de sua família <sup>29</sup>.

### 3.4 As não conformidades

#### 3.4.1 Espaço Para Movimentação

A situação mais crítica na produção de ovos, e a mais comum, em relação ao espaço disponível para as aves encontra-se na fase de manejo denominada de produção. As galinhas adultas em fase de postura são colocadas em gaiolas, onde sua movimentação é praticamente inexistente, por um tempo que pode chegar até dois anos. Depois desse período de sofrimento são abatidas. Trata-se de uma não conformidade com base nos critérios adotados. Os frangos de corte são alojados sobre uma cama de material absorvente, palha de arroz, por exemplo, sendo 10 aves por m<sup>2</sup>. No caso do gado de corte e das vacas leiteiras, as dimensões da área de confinamento estão dentro da conformi-

dade, mas o que pôde ser observado foi a não existência de uma área para exercícios. Para os suínos foi observada que a área de confinamento (1,10 m<sup>2</sup>) não difere em muito daquela adotada como critério de conformidade.

### *3.4.2 Etologia Animal*

Uma característica marcante na natureza das aves é ciscar. Tanto para as galinhas (poedeiras) como para os frangos (corte) esse comportamento foi negligenciado nas criações convencionais analisadas. Também, o comportamento da cria de acompanhar a mãe é negado a essas aves. O gado de corte tem como comportamento natural se deslocar a distâncias consideráveis para se alimentar, e não foi observada essa possibilidade nas fazendas visitadas. A vaca leiteira possui forte comportamento materno e o bezerro tem íntima ligação com a mãe. Essa ligação pode ser facilmente observada quando da separação dos dois. Entretanto, a possibilidade de ficarem juntos não é considerada na produção de leite convencional. Os suínos confinados, nos moldes encontrados, assumem comportamentos agressivos em relação aos outros, disputando para sobreviver em uma medida extrema.

### *3.4.3 Modificações Morfofisiológicas*

A pressão de seleção para obter maiores produções das galinhas e frangos acaba por alterar sua estrutura anatômica e fisiologia. Prova disso, se uma dessas aves fosse colocada em seu ambiente natural provavelmente sobreviveria por pouco tempo. As galinhas assim como os frangos podem sofrer a amputação parcial dos bicos, como parte do manejo de criação; essa prática é conhecida como debicagem. Em menor escala, o gado de corte também tem sido modificado, mas a vaca leiteira possui hoje uma fisiologia preparada para produzir leite para o ser humano

e não para a sua cria. Os suínos estão disformes e preparados para ganhar massa em uma proporção longe de ser natural.

#### *3.4.4 Pressão Fisiológica*

Os alimentos dos animais são formulados com fins exclusivos de aumentar a produção, seja de ovos, carne ou leite. O instinto de sobrevivência dos animais é usado contra eles fazendo com que consumam mais dentro de um ambiente de competição e antinatural. Regimes artificiais de luz são usados na avicultura, a criação do gado e do suíno tem a presença de promotores de crescimento. Nesses casos trata-se de não conformidade. A alimentação da vaca leiteira, quando comparada com os outros animais ainda é pouco modificada.

#### *3.4.5 Transporte Dos Animais Até O Abate*

Salvo em condições especiais, o transporte desses animais ocorre quando do seu abate. Assim, além de serem sacrificadas durante a vida, são maltratadas antes de serem mortos. Isso é uma não conformidade.

#### *3.4.6 Abate Dos Animais*

Embora existam meios de abate dos animais que provoquem menos traumas, isso não é considerado na maioria das vezes. As visitas aos abatedouros são restritas e programadas, o que pode camuflar certos procedimentos criminosos. De qualquer modo, o abate sequencial, onde os animais sabem do que está acontecendo ao outro que está na sua frente, provoca visível sofrimento nos outros que estão na fila. Expressões de muito sofrimento foram observadas. É uma não conformidade.



## 4. Discussão

### 4.1 Uma visão injusta sobre o direito dos animais

Ainda hoje se ouve sobre a existência ou não do direito dos animais, ou pelo menos, para algumas pessoas pairam dúvidas sobre o alcance deles. Recentemente, como pode ser observado nas datas das pesquisas trazidas para essa discussão, ainda é necessário fundamentar sobre o direito dos animais. Nesse diapasão, vinculou-se o direito dos animais a princípios que regem a vida humana<sup>30</sup>. No mesmo sentido, mas com uma visão mais generalizada, outros autores já tinham apontado que os animais possuíam direitos, pois são seres vivos<sup>31, 32</sup>. Mas, se o embasamento existe na atribuição de direitos aos animais, de onde originam as quebras desses direitos? Um dos motivos para essas injustiças existirem consiste no fato de as pessoas não enxergarem os animais como um conjunto harmônico, separando em espécies: um cão de estimação tem mais valor do que um porco, isso é o conceito reinante<sup>33</sup>. Quase dez anos após essa constatação fala-se, novamente, a favor dessa posição e a relaciona com injustiças aplicadas aos animais<sup>34</sup>.

O panorama das injustiças sofridas pelos animais tem piorado com o passar do tempo<sup>35</sup>. No caso dos animais dos sistemas de produção de alimentos, um motivo para que isso esteja acontecendo pode ser a necessidade de produzir alimentos frente a uma população cada vez maior. Assim toda a estrutura fortalecendo o direito dos animais tem dado indícios de estar ruindo por força do argumento “produzir alimentos para uma população humana gigantesca”. Entretanto, essa ruína não é geral, pois cães e gatos estão sendo mais bem cuidados, enquanto bois, vacas, suínos, frangos e galinhas, coelhos, dentre outros, estão sendo cada vez mais sacrificados. A mesma pessoa que se diz protetora dos animais, pois protege os cães e gatos, não quer

pensar nos animais que lhe fornece alimentos. A própria ração que alimenta o seu cão ou gato vem dos sistemas de produção de alimentos de origem animal.

#### 4.2 Sobre a produção de alimentos de origem animal

Uma visão distorcida sobre o direito dos animais pode estar sendo praticada pela sociedade contemporânea ao negligenciar os animais dos sistemas de produção de alimentos.

Não são recentes as pesquisas apontando para agressões ao bem-estar dos animais quando da produção de alimentos<sup>36</sup>. Da década de noventa até os dias de hoje, entretanto, a visão interna a esses sistemas e produção de alimentos foi sendo obstruída, e os olhos das pessoas se voltaram mais para os animais de estimação. Se o que se pretende é justiça para com os animais, certamente não bastará olhar somente para os de estimação. Foi nessa jornada pela busca de direitos amplos aos animais que caminharam alguns pesquisadores. Esses pesquisadores, juntamente com alguns movimentos sociais, descobriram que um passo importante para mostrar que animais de produção estão sofrendo desregradamente seria a conscientização da sociedade; é necessário mostrar os “bastidores” da produção de alimentos de origem animal. Nisso, essa atual pesquisa também contribuiu.

Ao identificarem que animais criados sob condições de medo são menos produtivos do que aqueles que vivem em condições de limpeza e são bem tratados<sup>37</sup>. Essa conclusão abre campo para se inferir que os animais sentem as condições que os rodeiam e que isso poderia gerar sofrimento e direitos.

Com o passar do tempo e com o avanço da tecnologia foi possível adotar o procedimento alternativo de colocar câmeras dentro dos sistemas de produção animal para mostrar as realidades ali existentes e os resultados, hoje divulgados abertamente na *Internet*, são terríveis. A falta de informações sobre essa realidade,

também porque muitas empresas a escondem essas atrocidades, têm dois reflexos: um aumento da desconfiança por parte das pessoas e, em certo sentido, poderia ser considerado como uma obstrução à aplicação da lei<sup>38</sup>. Mas, embora se possam fazer críticas à ocultação dessas informações, não se pode dizer o mesmo da índole da maioria das pessoas que trabalham nesses locais. Na busca para mostrar essa realidade foi informando que certos criadores se sentem mal ao realizar esse trabalho. Por outro lado observou-se a possibilidade de responsabilizar as empresas e as pessoas, mesmo que trabalhando para produzir alimentos, por crimes<sup>39</sup>. Entretanto, o reflexo dessa atividade desumana, se não for respeitado o direito dos animais, não é somente na personalidade de quem trabalha nesses sistemas de produção, mas na sociedade. Algo de cunho social emergiu dentro das pesquisas sobre os meios de produção animal e isso indicou a possibilidade de comparar a escravatura desses animais com a escravatura humana<sup>40</sup>. Nesse diapasão, quem escraviza os animais seria um potencial escravizador humano?

Advogados e pesquisadores têm defendido o direito dos animais, mas, com base no crescente aumento das injustiças para com esses seres, conclui-se que essa defesa não tem sido muito profícua<sup>41</sup>. Possivelmente, se esses advogados tivessem instrumentos mais adequados para realizarem a defesa dos animais de produção de alimentos, suas ações seriam mais eficientes.

Um ponto parece concentrar as informações no sentido de instrumentalizar os advogados e pesquisadores para melhor defender esses animais: um conhecimento real do bem-estar dos animais e como isso é tratado dentro das fazendas e granjas<sup>42</sup>,<sup>43</sup>. Para esses autores, a argumentação jurídica em defesa dos animais de produção de alimentos tem carecido de bases da realidade a qual esses seres têm sido submetidos. Assim, infere-se que, nessa seara, é importante conhecer o espaço para movimentação, a etologia animal (comportamento social dos animais), as modificações morfofisiológicas (alteração anatômica e/ou fisiológica visando aumentar a produção), a pressão fisiológica (al-

terações provocadas pela alimentação, antibióticos, luz, som ou produtos químicos), como é feito o transporte dos animais até o abate e como estão sendo abatidos.

Algo interessante tem sido proposto e que pode melhorar as possibilidades de desenvolver instrumentos mais eficientes na proteção dos animais destinados a produção de alimentos para ou humanos e para outros animais. Uma visão de tem ganhado volume: a argumentação de que a qualidade do alimento que se põe à mesa não é somente a nutricional, mas a que envolve cuidados ambientais e com o bem-estar animal <sup>44</sup>. De fato, essa visão é mais real se se pretende pensar na saúde humana através de um entendimento holístico.

### 4.3 A realidade nos sistemas de produção animal

A discussão aqui apresentada tem por objetivo apresentar dados contextualizados e previamente trabalhados dentro da proposta desta pesquisa, mas não tem a pretensão de apresentar todos os detalhes dos diversos sistemas de produção animal. Essa seleção de dados, relevantes para o desenvolvimento da atual pesquisa, constitui-se em uma das suas características.

#### 4.3.1 *Sobre As Aves*

Para as galinhas (ovos) a questão do espaço chega a ser calamitosa quando são criadas em gaiolas. Os frangos criados na fase de engorda vivem em galpões competindo por espaço e se alimentando quase constantemente, para atingirem o peso de abate em até quarenta e cinco dias. Tanto as aves de postura como as de corte são submetidas a situações que contrariam sua natureza normal de comportamento. Embora não seja de conhecimento amplo, as aves também têm comportamento social e materno.

A debicagem é uma das práticas que contraria em muito a natureza dessas aves; essa prática visa diminuir o canibalismo entre elas, mas o que se deveria pensar é porque elas se tornam canibais.

O transporte dos frangos até o abatedouro provoca grande estresse nesses animais, pois seu sofrimento pode se relacionar com temperatura, chuvas, barulho, espaço etc.. Os caminhões carregados com caixas contendo os frangos podem ser vistos nas estradas, todos os dias.

No abate dos frangos, esses animais sofrem por diversos motivos. Trata-se de um sistema sequencial (linha de abate), por isso uma ave pode perceber o que está acontecendo com a outra que está sendo guilhotinada. Para amenizar esse maltrato existe a proposta do abate humanitário para essa e outras espécies animais, porém, muito pouco tem sido usado.

#### *4.3.2 Sobre O Gado*

O gado confinado para produção de carne assim fica por tempo variado, porém, o que se observa é uma situação na qual esses animais são colocados para competir por espaço e alimento, ganhando peso em poucos dias.

No caso das vacas leiteiras o espaço não é o maior problema, mas a separação da sua cria, as alterações morfológicas pela seleção forçada que fazem com que adquiram um úbere com tamanho que dificulta seu caminhar. O comportamento materno, típico na relação vaca/bezerro é desconsiderado.

O gado de corte é transportado em condições estressantes até o abatedouro; são retirados dos confinamentos ou pastos de forma abrupta e podem passar muitas horas sem poder se movimentar nos caminhões. Muitas vezes, deles são retirados alimentos e água.

### 4.3.3 Sobre Os Suínos

Os suínos são, geralmente, engordados em baias de tamanho limitado onde, à semelhança do gado de corte, são colocados para competir por espaço e alimento. Outra fase crítica em relação aos suínos é a reprodução, onde as porcas ficam presas em baias individuais que não permitem que elas consigam sequer virar o corpo; os seus ciclos reprodutivos são alterados de forma drástica.

O transporte dos suínos para o abate também é estressante e pode demorar horas. Não existe muita preocupação com o desconforto que esses animais possam sentir no transporte, mas com a perda de peso que possam sofrer pelo estresse.

Muitas vezes se fala em diminuir o estresse sofrido pelos animais na criação, transporte e abate, mas isso tem sido associado à qualidade da carne e não ao bem-estar animal.

### 4.3.4 O Alcance Das Normas Brasileiras

A análise da legislação federal relacionada à proteção dos direitos dos animais mostrou que ela tem caráter antropocêntrico e tutela de modo eficiente os direitos dos animais, mas peca, como foi acima apresentado, por falta de especificidade. Essas lacunas podem inviabilizar a efetivação de certos instrumentos de proteção aos direitos dos animais criados para produzir alimentos, e outros caminhos deveriam ser procurados para que isso não acontecesse.

Nem sempre a legislação brasileira que protege os animais tem alcance suficiente para “entrar” nos sistemas de produção de alimentos de origem animal. As normas de amplitude nacional poderiam ser mais incisivas no trato do direito dos animais criados em condições intensivas para produzir carne, ovos ou leite. Observa-se uma preocupação legislativa com animais silvestres e, somente mais recentemente é que os animais domesticados

para a produção de alimentos têm recebido mais consideração, porém ainda insuficiente devido à complexidade do tema.

Por outro lado, o Direito Animal é acolhido pela atual Carta Magna ao tornar proibida qualquer forma de crueldade para com os animais, não expressando nenhuma exceção, inclusive para a produção de alimentos. Ainda, pode ser lido que cabe ao Poder público e à coletividade essa proteção, portanto abrindo um leque de responsabilidades objetivas.

A grande quantidade de variáveis presentes em um tema pode ser um dos causadores de deficiências na produção legislativa, e é isso que tem acontecido no caso dos direitos dos animais. A produção de alimentos de origem animal, por exemplo, envolve interesses econômicos que vão desde a produção de insumos, passando pela produção animal, agroindústria e chegando ao mercado interno e externo. Cada um desses itens citados poderia, ainda, ser subdivididos multiplicando-se os interesses e prováveis conflitos. Diante desse quadro, resulta uma hipossuficiência dos animais, que poderia ser tratada por mecanismos jurídicos, similarmente como acontece no caso do consumidor.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978<sup>45</sup>, foi proclamada, dentre outros motivos, para exercer influências nas normatizações dos países, e o Brasil não poderia se eximir dessa tarefa uniformizadora. Uma análise dessa declaração poderá contribuir para o entendimento da temática apresentada na presente pesquisa.

Observa-se que já no art. 1º do referido diploma é apresentado um ponto de referência para a atribuição de direitos entre os animais, ou seja, a vida é o referencial; nesse diapasão, não há como o animal de estimação, que vive nas residências, terem mais direitos do que aqueles que são criados para alimentar os humanos e os outros animais. Já art. 2º é mais profundo na atribuição de direitos, pois coloca o homem como espécie animal, e se assim o é deveria assumir o papel de partícipe na dinâmi-

ca ecológica, não podendo exterminar os outros animais, por exemplo.

Traçando-se um paralelo entre a produção de alimentos de origem animal e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, ou seja, trabalhando na interface jurídico-agroambiental, observa-se:

- o art. 3º trata do abate dos animais, que deveria ser sem sofrimentos – desse artigo deriva o “abate humanitário”;

- os arts. 4º e 5º educam para que os animais tenham uma vida o mais próximo possível do que seria no seu habitat natural, contrariando, por exemplo, a criação de galinhas em gaiolas;

- o art. 6º trata da responsabilidade do homem para com os animais que retira das condições naturais e coloca para viver segundo seus interesses – isso pode indicar o momento do nascimento da responsabilidade jurídica do homem para com os animais, ou seja, quando os retiram das condições naturais;

- o art. 7º mostra que os animais de trabalho, aqueles usados em atividades de produção de alimentos como na aração, gradagem ou transporte, devem ter condições de descanso;

- o art. 8º caminha para a experimentação com animais, condenando, por exemplo a fistulação ruminal – prática essa usada para testar alimentos que fariam os animais serem mais produtivos;

- o art. 9º é quase que uma síntese, porém genérica, das práticas desejadas para a produção de alimentos de origem animal;

- o art. 10º se refere à exploração dos animais para divertimento, portanto, não é de interesse imediato da atual pesquisa;

- o art. 11º reforça o instituto do biocídio, qual seja o crime contra a vida: não se deve matar um animal sem necessidade real;

- o art. 12º trata de animais selvagens, portanto foge do foco desta pesquisa;

- o art. 13º reforça a dignidade dos animais, tanto na sua morte como nas “demonstrações” de abates, pois essas cenas podem motivar atitudes de crueldade;



- o art. 14º é uma recomendação para uma melhor efetivação dessa declaração, indicando que organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar presentes nos governos.

## 5. Conclusão

Foi possível “entrar” nos sistemas de produção de alimentos de origem animal trazendo a realidade que ali acontece para ser analisada frente posições doutrinárias e legais, e isso foi materializado através de conhecimentos zootécnicos.

Observou-se a existência de interface envolvendo a produção de alimentos de origem animal e direitos dos animais. Essa interface se efetivou através da discussão contextualizada apresentada na atual pesquisa.

O entrelaçamento dos argumentos, conforme aqui apresentado, podem se constituir em instrumentos para ampliar as possibilidades de proteção aos animais frente à produção de alimentos de origem animal.

Foi possível inferir que a atuação de todo o agente social vinculado às normas de Direito Animal deveria se portar, perante os fatos, considerando a realidade do sistema de produção, expressar preocupação e atenção com o sofrimento e avaliar a situação a partir de fundamentos legais e doutrinários. A partir de responsabilidades normatizadas de modo claro, tanto os indivíduos como as empresas poderiam desenvolver suas atividades segundo padrões mínimos de controle da crueldade e demais violações. Isso seria algo a ser alcançado, mas que poderia ser feito com a participação dos órgãos públicos regulamentadores, fiscalizadores e também pelo judiciário e ministério público.

A legislação ambiental brasileira apresenta aspectos técnicos que detalham, por exemplo, “estágios de regeneração de vegetação”, como acontece na Lei dos Crimes Ambientais, entretanto, a mesma norma não contribui com detalhes para a proteção dos animais quando da produção de alimentos. Portanto, pensar em um “ingresso das normas nos sistemas de produção de alimen-

tos de origem animal” não parece ser uma atitude desprovida da devida razão. Analisando-se a lei supracitada pode-se chegar à indicação de que a proteção conferida aos animais é mais ecológica do que de Direito Animal, pois nela o cometimento de um crime contra um animal é tratado como um crime contra o meio ambiente (vide Capítulo V da referida lei).

A efetivação de instrumentos de proteção dos direitos dos animais, em particular frente à produção de alimentos, entretanto, não é somente normativa. A capacidade institucional fiscalizatória precisa ser aperfeiçoada e aumentada, até mesmo para dar suporte às ações do Ministério Público, que também serão “braços” do ingresso da legislação nesses sistemas de produção.

A relação entre produção de alimentos com os direitos dos animais guarda valores sociais profundos na medida em que a sociedade pode transformar a realidade hoje encontrada nos sistemas de produção; assim, espera-se que os valores jurídicos evoluam, evolução essa com a qual a presente pesquisa pretende colaborar.

A sociedade ficaria mais interessada em defender os direitos dos animais se tivesse provas de que a qualidade dos alimentos que consome tem relação direta com a qualidade de vida dos animais nos sistemas de produção? Eis aqui um ponto que de certo modo que poderia mudar paradigmas na relação do homem para com os animais, com reflexos sociais e jurídicos.

Por derradeiro e à luz dessa pesquisa, algo mais poderia ser colocado para reflexão: a “gula por carnes” poderia ser uma contrariedade ao art. 11º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e a diplomas legais que nela se fundamentam?

## 6. Notas de referência

<sup>1</sup> SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007. 304p. p. 199-210.

- <sup>2</sup> GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2010. 184 p. p. 27.
- <sup>3</sup> MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297p. pp. 85, 86.
- <sup>4</sup> MICHEL, Maria Helena. *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015. 304p. pp. 36, 37.
- <sup>5</sup> GIL, Antonio Carlos. Op. Cit. Nota 2. p. 17-23.
- <sup>6</sup> SPADOTTO, Anselmo Jose. *Método Científico Aplicado e Discutido: Teoria e Prática*. Curitiba: Juruá, 2015. 165p. p. 59.
- <sup>7</sup> MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 344p. p. 105-110.
- <sup>8</sup> SPADOTTO, Anselmo Jose. Op. Cit. Nota 6. p. 51.
- <sup>9</sup> MICHEL, Maria Helena. Op. Cit. Nota 4. p. 38.
- <sup>10</sup> SPADOTTO, Anselmo Jose. Op. Cit. Nota 6. p. 52.
- <sup>11</sup> SVOLBA, David. Is there a Rawlsian Argument for Animal Rights?. *Ethical Theory and Moral Practice*, p. 1-12, 2016. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s10677-016-9702-0>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- <sup>12</sup> REGAN, Tom. *The case for animal rights*. California: Univ of California Press, 2004. Disponível em: <<http://rintintin.colorado.edu/~vancecd/phil3140/Regan.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015. pp. 336, 337.
- <sup>13</sup> GARDNER, Robert. Ideologia política e o status jurídico dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 9, n. 17, p. 15-40, 2014. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/12973/9280>>. Acesso em: 10 dez. 2015.
- <sup>14</sup> SCRUTON, Roger. *Animal rights and wrongs*. London: Demos, 2006. Disponível em: <<http://portalconservador.com/livros/Roger-Scruton-Animal-Rights-and-Wrongs.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015. pp. 59, 60.
- <sup>15</sup> ZUOLO, Federico. A Theory of Justice for Animals. Animal Rights in a Nonideal World. *Constellations*, v. 22, n. 3, p. 473 – 475, 2015. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-8675.12197/abstract;jsessionid=F92DE0B15A022F2349C3C4AA52BAE039.f04t03?userIs>>

Authenticated=false&deniedAccessCustomisedMessage=>. Acesso em: 19 dez. 2015.

- <sup>16</sup> MARINO, Lori. Why animal welfarism continues to fail. *Animal Sentience: An Interdisciplinary Journal on Animal Feeling*, v. 1, n. 7, p. 5, 2016. Disponível em: <<http://animalstudiesrepository.org/animalsent/vol1/iss7/5/>>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- <sup>17</sup> BROOM, Donald M. International Animal Welfare Perspectives, Including Whaling and Inhumane Seal Killing as a WTO Public Morality Issue. In: *Animal Law and Welfare-International Perspectives*. New York: Springer, v. 53, p. 45-61, 2016. Disponível em: <[http://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-26818-7\\_3](http://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-26818-7_3)>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- <sup>18</sup> ROLLIN, B E. Animal welfare, animal rights and agriculture. *Journal of animal science*, v. 68, n. 10, p. 3456-3461. 1990. Disponível em: <<https://dl.sciencesocieties.org/publications/jas/abstracts/68/10/3456>>. Acesso em: 5 jan. 2016.
- <sup>19</sup> ROBBINS, J. A., FRANKS, B., WEARY, D. M., & VON KEYSERLINGK, M. A. G. Awareness of ag-gag laws erodes trust in farmers and increases support for animal welfare regulations. *Food Policy*, v. 61, p. 121-125, 2016. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0306919216300045>>. Acesso em: 27 fev. 2016.
- <sup>20</sup> SOUZA, Camila. Movimento dos Direitos Animais e seus quadros para mobilização. *e-Com*, v. 8, n. 2, p. 1-15, 2016. Disponível em: <<http://revistas2.unibh.br/index.php/ecom/article/view/1452/942>>. Acesso em: 20 mar. 2016.
- <sup>21</sup> RUSHEN, J., DE PASSILLE, A. M., & GRANDIN, T. The importance of good stockman ship and its benefits to animals. In: *Improving animal welfare: a practical approach*. New York: CABI, 2 ed., 2015. p. 125-138. Disponível em: <<http://www.cabdirect.org/abstracts/20153230023.html>>. Acesso em: 1 jan. 2015.
- <sup>22</sup> DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Linking animal ethics and animal welfare science. *Animal Sentience: An Interdisciplinary Journal on Animal Feeling*, n. 5, p. 1-4, 2016. Disponível em: <<http://animalstudiesrepository.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=animalsent>>. Acesso em: 20 fev. 2016

- <sup>23</sup> VERRINDER, Joy M.; MCGRATH, Nicki; PHILLIPS, Clive J. C. Science, Animal Ethics and the Law. In: CAO, Deborah; WHITE, Steven. *Animal Law and Welfare - International Perspectives*. New York: Springer, v. 53, 2016. p. 63 – 85. Disponível em: <[http://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-26818-7\\_4](http://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-26818-7_4)>. Acesso em: 25 fev. 2016.
- <sup>24</sup> FRIEDRICH, Bruce; WILSON, Stefanie. Coming Home to Roost: How the Chicken Industry Hurts Chickens, Humans, and the Environment. *Animal Law Review*, v. 22, p. 103-164, 2016. Disponível em: <[http://works.bepress.com/bruce\\_friedrich/43/](http://works.bepress.com/bruce_friedrich/43/)>. Acesso em: 19 mar. 2016.
- <sup>25</sup> FUKUDA, Kaoru. The Morality of Livestock Farming. *Society & Animals*, v. 24, n. 1, p. 17-33, 2016. Disponível em: <<http://booksandjournals.brillonline.com/content/journals/10.1163/15685306-12341385>>. Acesso em: 18 mar. 2016.
- <sup>26</sup> BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, de 5 de janeiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- <sup>27</sup> BRASIL. Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, de 02 de setembro de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 02 jan. 2016.
- <sup>28</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- <sup>29</sup> BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, de 17 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 03 jan. 2016.
- <sup>30</sup> SVOLBA, David. Op. Cit. Nota 11.

- <sup>31</sup> REGAN, Tom. Op. Cit. Nota 12.
- <sup>32</sup> GARDNER, Robert. Op. Cit. Nota 13.
- <sup>33</sup> SCRUTON, Roger. Op. Cit. Nota 14.
- <sup>34</sup> ZUOLO, Federico. Op. Cit. Nota 15.
- <sup>35</sup> MARINO, Lori. Op. Cit. Nota 16.
- <sup>36</sup> ROLLIN, B E. Op. Cit. Nota 18.
- <sup>37</sup> RUSHEN, J., DE PASSILLE, A. M., & GRANDIN, T. Op. Cit. Nota 21.
- <sup>38</sup> ROBBINS, J. A., FRANKS, B., WEARY, D. M., & VON KEYSERLINGK, M. A. G. Op. Cit. Nota 19.
- <sup>39</sup> FUKUDA, Kaoru. Op. Cit. Nota 25.
- <sup>40</sup> SOUZA, Camila. Op. Cit. Nota 20.
- <sup>41</sup> FRIEDRICH, Bruce; WILSON, Stefanie. Op. Cit. Nota 24.
- <sup>42</sup> DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Op. Cit. Nota 22.
- <sup>43</sup> VERRINDER, Joy M.; MCGRATH, Nicki; PHILLIPS, Clive J. C. Op. Cit. Nota 23.
- <sup>44</sup> BROOM, Donald M. Op. Cit. Nota 17.
- <sup>45</sup> UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. Proclamada em Assembleia da Unesco, em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978. Disponível em: <<http://www.propp.ufms.br/bioetica/ceua/declaracao.htm>>. Acesso em: 21 jul. 2016.